

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº92

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 24 de maio de 2013

MPPE implanta o Modelo de Gestão Estratégica de 2013/2016

Resolução marca etapa de materialização da Gestão que foi construída por membros, servidores e população

O Modelo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para o período 2013/2016, chega a sua etapa de materialização. O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, assinou, nesta quarta-feira (22), a Resolução PGJ nº 05/2013 que implanta o Modelo de Gestão Estratégica no âmbito da Instituição, prevê a criação do Comitê Gestor, Núcleo de Apoio Executivo e Secretaria Executiva. Parte da Equipe de Desenvolvimento e a coordenadora da Gestão Estratégica, subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Maria Helena Nu-

nes Lyra, estiveram presentes na ocasião. A Resolução foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (23).

Na ocasião, o procurador-geral de Justiça destacou o desempenho e dedicação da Equipe de Desenvolvimento e parabenizou pelo trabalho executado. Já a coordenadora da Gestão Estratégica falou a respeito da importância da Resolução PGJ nº 05/2013. “Essa Resolução servirá de instrumento para a definição do desdobramento da estratégia. Inclusive, traz a definição dos papéis e os principais conceitos, sendo este o instrumento que dará início a materialização da Gestão. Tudo

que se fez, todos os passos dados até agora foram em conjunto. A Resolução é o resultado de um trabalho realizado em equipe”, destacou a subprocuradora-geral, acrescentando que o Portfólio de Projetos foi validado pelo Comitê Gestor.

Na Resolução estão previstas as atribuições dos que integram a Rede de Planejamento com vistas ao desdobramento da estratégia. Os integrantes do Comitê Gestor, do Núcleo de Apoio Executivo e da Secretaria Executiva serão os responsáveis por implementar a Gestão através dos Planos Regionais e Setoriais.

O Comitê Gestor é a instância responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Gestão, com o poder de autorizar ajustes em indicadores e metas, aprovação ou recomendação de novos projetos, entre outras. Será composto pelo procurador-geral de Justiça; as subprocuradoras-gerais de Justiça em Assuntos Institucionais, Administrativos e Jurídicos; corregedor-geral; corregedor-geral substituto; secretário-geral e um representante do Colégio de Procuradores de Justiça e outro do Conselho Superior.

Já o Núcleo de Apoio Executivo será responsável pela articulação do processo de

acompanhamento da Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria Executiva, auxiliando o Comitê Gestor na tomada de decisões. Será formado por quatro membros e quatro servidores do MPPE.

A Secretaria Executiva será a responsável por fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica, visando ao seu aperfeiçoamento e implementação. Será formado pelo assessor de Planejamento; gerente de Planejamento e Gestão; gerente de Programas e Projetos e pelo gerente de Estatística.

Os coordenadores de Cir-

cunscrição e de Centro de Apoio Operacional (Caop) terão papel primordial na execução da estratégia, dando suporte às Promotorias na implementação dos Projetos.

A Gestão Estratégica tem como principais objetivos melhorar a qualidade dos serviços ofertados à população e fixar metas de desempenho e de adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades. Além disso, todo o modelo construído contou com a participação de membros e servidores e da população do Estado. A Gestão Estratégica do MPPE está alinhada com a Estratégia Nacional do Ministério Público.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE

MP cobra regularização de salário no Sertão

O prefeito de São José do Belmonte (Sertão), Eugênio Marcelo Pereira Lins, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e assumiu o compromisso de regularizar o pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2012 e ao 13º de servidores municipais.

De acordo com o documento, assinado pelo promotor de Justiça Mário Gomes de Barros, atualmente, o município está com dificuldades orçamentárias. Apesar da situação, o gestor apresentou um cronograma de pagamento referente ao 13º salário, que, inclusive, começou a ser efetua-

do este mês.

O prefeito ficou responsável por seguir o cronograma de pagamento do 13º assim como assumiu o compromisso de comparecer ao MPPE, na primeira semana de outubro, para que apresente um segundo cronograma para que os servidores, incluindo os conselheiros tutelares, recebam o salário referente a dezembro do ano passado.

Caso os acordos não sejam respeitados, está prevista uma multa diária de cinco salários mínimos até o efetivo restabelecimento do cumprimento do itens propostos. A quantia poderá ser revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSELHEIROS TUTELARES

Recomendação cobra garantia de direitos

Os prefeitos de Belém do São Francisco e Itacuruba, Gustavo Granja e Gustavo Cabral, receberam recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para enviar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores que assegure os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aos conselheiros tutelares. Entre os benefícios que o projeto deve inserir à norma municipal estão as férias anuais remuneradas, cobertura previdenciária, licença maternidade e paternidade, além da gratificação natalina. As recomendações são de autoria do promotor de Justiça Fabiana Machado.

Outra indicação da promotora é que as garantias citadas estejam previstas nas leis orçamentárias, inclusive no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Dessa forma serão disponibilizados os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à formação continuada de seus membros.

As recomendações também solicitam que o projeto seja enviado em caráter emergencial e que em 10 dias os prefeitos informem ao MPPE se irão cumprir a medida e as ações providenciadas para seu acatamento.

JABOATÃO DOS GUARARAPES

MPPE quer integração do Samu com CIODS

Para otimizar o atendimento aos pacientes psiquiátricos em crise, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação à Secretarias de Saúde do município e às Secretarias de Defesa Social e de Saúde do Estado para a integração entre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu Metropolitano) e o Centro Integrado de Operações e Defesa Social (CIODS). A recomendação é do promotor de Justiça Édipo Soares, que formulou o documento diante da dificuldade no transporte de pacientes psiquiátricos de Jaboatão dos Guararapes pa-

ra unidades estaduais especializadas.

Segundo o promotor de Justiça, no documento, entre os fatores que dificultam o transporte desses pacientes está a ausência de preparação, por parte dos profissionais do Samu, para lidar com situações de violência, como surtos dos pacientes que resultam na autoagressão. O representante do MPPE recorda que a falta de interação entre os dois serviços estimula a ocorrência de falhas nas terapias empregadas para tratar os pacientes do município.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 822/2013

Constitui o Grupo de Trabalho voltado à elaboração do Plano de Ação para a Copa das Confederações - FIFA/2013 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a iminência da realização da Copa das Confederações da FIFA, que terá lugar em junho próximo, contando com a Arena de São Lourenço da Mata-PE como uma de suas sedes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), em seu artigo 41-A, encampa recomendação no sentido da criação, no âmbito dos Juizados Especiais, de órgãos dotados de competências cível e criminal especializadas, relativas aos eventos albergados por aquele diploma legal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, além de atender à recomendação legal, tem experiência pioneira na realização de plantões do Juizado do Torcedor nas praças desportivas do Estado;

CONSIDERANDO que o Juizado do Torcedor carece de competência material sobre as causas atinentes ao Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, a despeito do êxito das práticas do Juizado do Torcedor nos eventos locais, o porte da competição internacional, mormente quanto às exigências de segurança e eficiência, demanda a elaboração de uma estratégia e a adoção de processos operacionais especiais;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, do Fórum Nacional de Acompanhamento das ações do Ministério Público junto à Copa das Confederações 2013 e à Copa do Mundo 2014.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para a Copa das Confederações da FIFA - 2013 (GTCC), encarregado da elaboração e execução do Plano de Ação do Ministério Público de Pernambuco, visando à atuação do Ministério Público do Estado naquele evento esportivo, em virtude dos jogos que ocorrerão na Arena Pernambuco, nas seguintes datas e horários:

I - 16 de junho de 2013, às 19h;
II - 19 de junho de 2013, às 19h;
III - 23 de junho de 2013, às 16h.

Art. 2º - O GTCC terá funcionamento até o mês de junho próximo e atuará nas seguintes frentes de trabalho:

I- Equipe de Planejamento;
II- Equipe Técnico-Operacional.

Art. 3º - Os membros da Equipe de Planejamento terão exercício imediato a partir das respectivas designações.

§ 1º - Os membros da Equipe Técnico-Operacional terão exercício nos meses de maio e junho.

CAPÍTULO II - DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - Compete à Equipe de Planejamento, composta na forma do artigo seguinte desta Portaria, sem prejuízo de outras atividades decorrentes de lei ou de atos administrativos ulteriores:

I - Formular o Plano de Ação para a Copa das Confederações, definindo os objetivos estratégicos do Ministério Público Estadual, as metas e indicadores a serem perseguidos;
II - Realizar o diagnóstico das demandas técnicas e estruturais para os plantões ministeriais em dias de jogos;
III - Definir os processos operacionais a serem adotados pela equipe aludida no inciso II do artigo 2º da presente Portaria;
IV - Acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Ação referido no inciso I deste artigo;
V - Elaborar relatório de atividades a ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da última partida da competição no território estadual.

Art. 5º - A Equipe de Planejamento será composta pelos seguintes integrantes:

I – Promotores de Justiça: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda (coordenador); Dr. José Bispo de Melo; Drª Selma Carneiro Barreto da Silva; Drª Márcia Cordeiro Guimarães de Lima; Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho e Drª Ana Cláudia Walmsley Paiva;

II – 03 (três) servidores a serem designados pela Coordenação do GTCC.

CAPÍTULO III - DA EQUIPE TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 6º - Compete à Equipe Técnico-Operacional, constituída na forma dos artigos seguintes do presente capítulo, a execução do Plano referido no artigo 4º, inciso I, sob a supervisão da Equipe de Planejamento.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo serão desempenhadas em duas etapas, mediante convocação da Coordenação do GTCC:

I - Participação nos plantões especiais, a serem realizados **em dias de jogos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata, e/ou em espaço condizente na "Arena Pernambuco"**, dos quais participarão obrigatoriamente os promotores lotados em São Lourenço da Mata, sem prejuízo de posteriores designações, a depender da demanda, relativos a fatos ocorridos na citada Comarca, quer na seara da Infância, quer da Justiça Comum, funcionando nos seguintes dias e horários:

a) dia 16 de junho de 2013, das 17 às 23h;
b) dia 19 de junho de 2013, das 17 às 23h;
c) dia 23 de junho de 2013, das 14 às 20h.

Parágrafo único – O plantão especial não implica em revogação dos demais plantões já instituídos no âmbito do MPPE (Av. Fernandes Vieira, na Rua do Imperador e demais circunscrições), no caso de jogos em dias feriados.

SEÇÃO I - DA EQUIPE PARA OS PLANTÕES NA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Art. 7º - A Equipe Técnico-Operacional, para os plantões na Comarca de São Lourenço da Mata, será composta de:

I - Oito Promotores de Justiça, sendo:

a) 02 (dois) encarregados dos plantões na área da Infância e Juventude;
b) 02 (dois) encarregados dos plantões junto ao Juizado do Torcedor;
c) 02 (dois) encarregados dos plantões cíveis e criminais;
d) 02 (dois) substitutos eventuais.

II - Onze servidores, sendo:

a) 02 (dois) funcionando nos plantões na área da Infância e Juventude;
b) 02 (dois) funcionando nos plantões do Juizado do Torcedor;
c) 02 (dois) funcionando nos plantões cíveis e criminais na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;
d) 02 (dois) técnicos ministeriais;
e) 03 (três) motoristas.

Parágrafo único: A designação de promotor de Justiça para o denominado "posto avançado do plantão judiciário – Infância e Juventude na Copa", instalado na Arena Pernambuco, fica condicionada à disponibilidade de espaço condizente ao MPPE na Arena multicitada.

Art. 8º - Os Promotores e servidores de que trata o artigo anterior serão selecionados, através do Comitê a ser instituído, após parecer prévio da coordenação do GTCC, dentre aqueles integrantes dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, que enviem requerimento específico à Secretaria do GTCC, no prazo e condições a serem definidos em edital próprio.

Parágrafo único. Havendo quantitativo de candidatos superior ao das vagas oferecidas, terão preferência, seguindo os critérios a serem definidos no edital de seleção:

I - Os candidatos lotados na Região Metropolitana do Recife;
II - Os candidatos com fluência na maior quantidade de idiomas estrangeiros;
III - Os candidatos com experiência de atuação em Juizados Especiais e na Infância e Juventude;
IV - Os candidatos com maior tempo de serviço no Ministério Público de Pernambuco;
V - Os candidatos, servidores, com melhor conceito na "Avaliação do Desempenho por Competências".

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - No edital de divulgação dos selecionados para compor o GTCC, constará, também, lista de classificação de candidatos que integrarão cadastro reserva, podendo ser convocados pela Coordenação do GTCC, quando constatada a necessidade.

Art. 10. Em função dos deslocamentos executados para participação nos plantões, serão concedidas diárias aos servidores e membros residentes no perímetro superior a 50 km do local dos trabalhos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do GTCC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 823/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0019224-0/2013;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **LUIZ FELIPE MAIA ÁVILA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula PGJ nº 189.196-0, à Prefeitura Municipal de Água Preta;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 824/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o teor do requerimento protocolado sob nº 0023948-8/2012;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **ANTÔNIO VALCI MENDES**, Auxiliar de Contabilidade, Matrícula PGJ nº 188.733-5, à Prefeitura Municipal de Trindade;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/05/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 825/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
37º	GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO	18ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
38º	GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	19ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 826/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência dos pedidos informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas recebidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Público e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os Membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender os anseios da sociedade na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 160/2013 de 25 de fevereiro de 2013 do Caop Patrimônio Público, protocolado pelo n.º 0008623-1/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o Grupo de Trabalho criado através da Portaria PGJ n.º 971/2011, publicado no DOE de 03/06/2011, e prorrogados pelas Portarias PGJ n.º 532,1429 e 1782/2012 e 380/2013;

II- Designar os seguintes integrantes para compor o referido Grupo de Trabalho:

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
MAGDA PINHEIRO LANDIM
MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO

II – atribuir aos integrantes do referido Grupo de Trabalho a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Esta Portaria entrará em vigor em 01/06/2013 produzirá efeitos por um período de 90 dias, devendo o CAOP - Patrimônio Público, ao final dos trabalhos, apresentar Relatório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 827/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência dos pedidos informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas recebidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Público e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os Membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender os anseios da sociedade na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 160/2013 de 25 de fevereiro de 2013 do Caop Patrimônio Público, protocolado pelo n.º 0008623-1/2013 e Ofício 343/2013 de 08 de maio de 2013 do Caop Patrimônio Público

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – INCLUIR a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO NO Grupo de Trabalho criado pela Portaria PGJ n.º 971/2011, prorrogado pela portaria 380/2013.

II – atribuir a servidora a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Esta Portaria retroagirá a 01/03/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 828/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Desconstituir o Grupo de Trabalho criado pela portaria POR-PGJ n.º 511/2013, publicada no D.O.E. em 17.04.2013;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

23.05.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021378-3/2013
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021373-7/2013
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0020981-2/2013
Requerente: **CONDEPE – FIDEM**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021607-7/2013
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 451/13
Processo n.º: 0020797-7/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0021516-6/2013
Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/2013
Processo n.º: 0022273-7/2013
Requerente: **YÉLENA DE FFÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 163/13
Processo n.º: 0021428-8/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0020632-4/2013
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0020914-7/2013
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0018889-7/2013
Requerente: **VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0020412-0/2013
Processo n.º: 0020412-0/2013
Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0020756-2/2013
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Coordenador da Circunscrição para se manifestar.*

Expediente n.º: 369/13
Processo n.º: 0020360-2/2013
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0194/13
Processo n.º: 0021936-3/2013
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Secretaria de Defesa Social.*

Expediente n.º: 0195/13
Processo n.º: 0021938-5/2013
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Secretaria de Defesa Social.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0017864-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0017821-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0017827-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020785-4/2013
Requerente: **COOPERARTE**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020874-3/2013
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Barreiros.*

Expediente n.º: 0020607-6/2013
Processo n.º: 0020607-6/2013
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE TUPARETAMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Tuparetama.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020713-4/2013
Requerente: **INÁCIO FRANCISCO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0019883-2/2013
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 10039/13
Processo n.º: 0020629-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 10069/13
Processo n.º: 0020643-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de São Vicente Férrer.*

Expediente n.º: 3005/13
Processo n.º: 0020775-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2828/13
Processo n.º: 0020725-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 8844/13
Processo n.º: 0020795-5/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim.*

Expediente n.º: 162/13
Processo n.º: 0012922-7/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar.*

Expediente n.º: 118/13
Processo n.º: 0020729-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020613-3/2013
Requerente: **DONELSON ALVES RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP para as providências.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0004990-4/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Águas Belas.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0004988-2/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0008261-8/2013
Requerente: **FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020698-7/2013
Requerente: **AMARO TORRES DE CASTRO MONTEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 2775/13
Processo n.º: 0020567-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata para prestar as informações solicitadas ao requerente.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0020977-7/2013
Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já atendido o pedido através do SIIG nº 0015779-2/2013. À CMGP para arquivar.*

Expediente n.º: 873/13
Processo n.º: 0020969-8/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde.*

Expediente n.º: 9093/13
Processo n.º: 0021704-5/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2832/13
Processo n.º: 0020535-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0021744-0/2013
Requerente: **CONSELHO DE MORADORES DO CORREGO DO EUCALIPTO E NOVA DESCOBERTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000656-8/2013
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 108/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0019733-5/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 055/13
Processo n.º: 0015663-3/2013
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0020540-2/2013
Requerente: **3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0021360-3/2013
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhem-se as informações ao requente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de maio de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 302/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, para o exercício das funções de Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 62 dias, contados a partir de 05/05/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.059-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(República por haver saído com incorreção no Original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 21.05.2013

Expediente: CI nº 137/2013
Processo nº 0021298-4/2013
Requerente: Riedja Mittiey de O. Ramalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social. Defiro o pedido na condição de não comprometer as atividades laborais.

Expediente: CI nº 117/2013
Processo nº 0021405-3/2013
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 334/2013
Processo nº 0020324-2/2013
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 26/2013
 Processo nº 0021559-4/2013
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 63/2013
 Processo nº 0021587-5/2013
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 063/2013
 Processo nº 0021713-5/2013
 Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 006/2013
 Processo nº 0013216-4/2013
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: S/N
 Processo nº 0005940-0/2013
 Requerente: Gean Carlos G. Gomes
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: CI nº 101/2013
 Processo nº 0020427-6/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD/DEMAPA. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 03/2013
 Processo nº 0016571-2/2013
 Requerente: Deborah Serodio Almeida Mesel
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para conhecimento e providências.

Expediente: S/N
 Processo nº 0012227-5/2013
 Requerente: Paulo de Tarso Ferreira Jones
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Carta nº 836BGF1300101
 Processo nº 0009153-0/2013
 Requerente: Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMFC para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 365/2013
 Processo nº 0014294-2/2013
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ. Acolho o parecer da AJM submetendo à apreciação e deliberação de V.Exa.

Expediente: Ofício nº 026/2013
 Processo nº 0009697-4/2013
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: CI nº 174/2013
 Processo nº 0021415-4/2013
 Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO para disponibilizar a dotação orçamentária da despesa de locação.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.05.2013

Expediente: CI nº 064/2013
 Processo nº 0021741-6/2013
 Requerente: Claudemir P. Câmara
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Supervisor da Guarda Patrimonial para conhecimento. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 626/2013
 Processo nº 0015610-4/2013
 Requerente: Dr. Diego Targino de Moraes Rocha
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Informamos que já foi respondido (Ofício SGMP nº 09/2013). Arquite-se.

Expediente: CI nº 167/2013
 Processo nº 0020710-1/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM para anexar ao processo nº 0021426-6/2013 e formalizar Termo de Ajuste Contratual.

Expediente: Ofício nº 0755/2013
 Processo nº 0013520-2/2013
 Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 27/2013
 Processo nº 0021684-3/2013
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 066/2013
 Processo nº 0020869-7/2013
 Requerente: Rosa Christina Vilas-Bóas
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Informar a dotação orçamentária para a despesa. Após, enviar a AJM para formalização de Termo Aditivo ou apostilamento, conforme o reajuste informado pela CMFC.

Expediente: Ofício nº 059/2013
 Processo nº 0020039-5/2013
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Conforme informação do DEMTR, o pedido foi atendido. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Dispensa de Licitação n.º 006/2013 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 032/2013, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO para realização do Processo Seletivo do Programa de Estágio Universitário de Direito da Procuradoria Geral de Justiça, para o exercício de 2014, destinado ao preenchimento de até 220 (duzentas e vinte) vagas, sem custos para este MPPE, e **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada Empresa.

Recife, 23 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP nº 002/2013

AVISO aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco que o cadastramento para o **Sistema de Ponto Biométrico** irá iniciar conforme calendário abaixo. Para realizar o cadastramento, os servidores deverão se apresentar de posse de sua carteira ou crachá funcional, próximo ao local de instalação do ponto digital de cada prédio, no horário de 12 às 17 horas. Aqueles que não puderem comparecer nos dias informados no calendário abaixo, por motivo de férias, licença ou outros casos, deverão entrar em contato com o Departamento de Pessoal – DEMAPE - para agendamento posterior. (DEMAPE - Fone: 3182-7319/7321 - falar com Ana Paula).

	Sedes MPPE - Capital	Data
1	Centro de Logística MPPE - Afogados	27/05/2013 (segunda-feira)
2	Edf. Prom. Just. Paulo Cavalcanti - Suassuna	28/05/2013 (terça-feira)
3	Edf. IPSEP – Rua do Sol	29/05/2013 (quarta-feira)
4	Infância e Juventude - Av. Fernandes Vieira	31/05/13 (sexta-feira)
5	Edf. Prom. Just. Roberto Lyra – Rua do Imperador	03/06/13 (segunda-feira)
6	Centro de Defesa da Vida e Patrimônio Público – Rua 1º de Março	04/06/13 (terça-feira)

Recife, 22 de maio de 2013

Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
 Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, em exercício

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 17/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
 REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/746987, DOC 2671011**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/746987, DOC 1545257, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Fazenda Soledade, localizada na zona rural do município de Passira/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 312-02.2012.8.17.1070, tramitando na Vara Única da Comarca de Passira/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências do despacho originador da presente portaria, expedido em 22 de março de 2013, além das seguintes:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se ao Comando da PMPE para o fim de diligenciar junto à Fazenda Soledade, localizada na zona rural do município de Passira/PE e averiguar se há ocupação de trabalhadores rurais sem terra dentro da referida propriedade;

oficie-se ao INCRA, para informar se a demanda dos trabalhadores acampados na Fazenda Soledade estar sendo atendida ou informar sobre a possibilidade de investigar a função social para efeito de desapropriação ou trabalhar área alternativa em caso de se constatar sua insuscetibilidade para desapropriação;

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62; junte-se Portaria expedida pelo INCRA.

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Passira/PE.

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretário o presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de maio de 2013.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 009/2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2009.33.036**, instaurado a partir do ofício oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, encaminhando denúncia anônima formulada através da Central do MPPE, que relata irregularidades na casa RECIFAZER, do IASC, quanto às suas instalações físicas e à conduta de sua dirigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 22 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 011 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012.32.017**, instaurado a partir de Relatório de Inspeção realizada pela equipe técnica do MPPE, no qual há notícias de irregularidades na casa de acolhimento Baque Solto, do IASC;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 23 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco, neste ato representada pela Promotora de Justiça, **Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**; doravante denominado **COMPROMITENTE**; e de outro lado, responsáveis pela produção e realização de eventos na cidade:

JOSÉ NILSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 263406076 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Crispiano José dos Santos, nº 69, Centro, Belém de São Francisco/PE;

WANDERLEYA MARCULA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 12758226 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Antonio Teodósio, nº 94, Centro, Belém de São Francisco/PE;

CÍCERO DIEGO GOMES DA FONSECA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº6635700 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro da Luz, nº 594, Centro, Belém de São Francisco/PE;

Doravante, todos denominadas de **COMPROMISSÁRIOS**, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e artes. 5º, II, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o direito à educação implica na facilitação e democratização do acesso aos eventos culturais, notadamente aos jovens em formação, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.859, de 07 de janeiro de 1993, que em seu artigo 1º assegura aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau das redes públicas e particulares o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado em casas de diversão, espetáculos, teatrais, musicais, circenses, casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 03/2007, regulamentada pelo Decreto 08/2008, que assegura a meia-entrada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal garantidora do direito a meia-entrada em eventos realizados em casas de diversão no âmbito do Município de Belém de São Francisco,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, objetivando regulamentar a meia-entrada nos eventos realizados neste Município, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de irregularidades quanto a venda de ingressos de meia-entrada quando da realização de apresentações, shows, espetáculos e congêneres em casas de diversão ou em locais públicos com esse fim.

Parágrafo Único – Para efeito do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** considerar-se-á casas de diversão: os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais e circenses; as casas de exibição cinematográficas; praças esportivas e similares; e áreas de esportes, cultura e lazer, localizadas no Município de Belém de São Francisco e destinadas, todas, a uso público, mediante pagamento, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS** concederão, em todos os eventos por elas organizados, promovidos ou intermediados o direito à meia-entrada.

Parágrafo Primeiro – Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a disponibilizar a venda dos ingressos para estudantes e idosos, conforme limites estabelecidos pelo Decreto Estadual 16.498 de 18 de Fevereiro 1993, e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Assim em todos os eventos por ela produzidos ou intermediados reservará 30% (trinta por cento) do total da lotação das casas de espetáculos e de shows com até 3.000(três mil) cadeiras e 50% (cinquenta por cento) da lotação das demais casas de espetáculos e de shows;

Parágrafo Segundo - O valor do ingresso para estudantes e idosos incidirá sobre o preço efetivamente cobrado, inclusive nos ingressos promocionais;

Parágrafo Terceiro - Os estudantes, para terem direito à meia-entrada, deverão portar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida pelo União Nacional dos Estudantes – UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES ou pela União dos Estudantes Secundaristas de Belém de São Francisco - UESB e quanto aos idosos deverão portar documento de identidade civil expedida pelo órgão competente;

Parágrafo Quarto – O benefício da meia-entrada somente é válido para compra de ingressos, não se estendendo para Camarotes, áreas vips, cadeiras, que por ventura estejam com vendas disponíveis no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os **COMPROMISSÁRIOS** providenciarão a confecção de ingressos diferenciados para os estudantes e idosos, com a expressão **MEIA-ENTRADA** legível, de forma a propiciar a necessária fiscalização pelos órgãos competentes, assim como para comprovação da efetiva disponibilização nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA QUARTA -Os **COMPROMISSÁRIOS** informarão aos consumidores o benefício da meia-entrada estabelecido nas cláusulas anteriores, através da colocação de aviso claro, ostensivo e de maneira bem visível, que deverá ser afixado no local da bilheteria, pontos de venda e em outros locais de grande visibilidade;

CLÁUSULA QUINTA - DO **INADIMPLEMENTO**: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de:

a) 10% (dez por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira ocorrência;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira reincidência;

c) 70% (setenta por cento) do total da arrecadação bruta do evento, nas demais;

Parágrafo Primeiro – No caso de arrecadação insuficiente ou não fornecimento de dados que se possa verificar a arrecadação bruta auferida no evento, a multa de incidência diária será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valendo o que for maior.

Parágrafo Segundo – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, os **COMPROMISSÁRIOS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público, para que produza todos os efeitos legais.

Belém de São Francisco, 15 de maio de 2013.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

José Nilson Gonçalves Da Silva

Wanderleya Marcula Da Silva

Cícero Diego Gomes Da Fonseca

2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotória de Justiça de Arcoverde, **DRA. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **MADALENA DOS SANTOS BRITO**, prefeita municipal; **Sr. ALBÉRICO PAGHECO DE ALBUQUERQUE**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO; **Sr. PAULO EDSON RAMOS DE CARVALHO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, **ASSESSOR ESPECIAL DO MUNICÍPIO**; **Sr. GUSTAVO AZEVEDO**, Diretor de Cultura do Município; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Comandante do **3º Batalhão - PM/PE**, **TEN. CEL. ABEL FERREIRA JÚNIOR**; **Subcomandante do 3º Batalhão - PM/PE**, **MAJOR PM, SÁ**; e **CAP. NEYRO**, da **1ª Companhia de Arcoverde**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo delegado regional **Dr. Bel. RÔMULO CÉSAR**, e o delegado municipal de polícia civil **Bel. JOSÉ RIVELINO FERREIRA DE MORAIS**, e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pela presidente **JANEIDE CAVALCANTE DA SILVA**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

CONSIDERANDO – que o município de Arcoverde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação ,caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18:00hs, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 hs, inclusive, com encerramento do funcionamento de bares/ barracas e restaurantes.

Parágrafo único: por exceção, considerando as peculiaridades do caso, em razão da proximidade do evento, neste ano de 2013 durante os festejos juninos, no período de 20 a 29 de junho, providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 04:00 hs, inclusive, com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes.

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Colocação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da festividade, sendo de no mínimo 12 aparelhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

– O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Arcoverde como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Arcoverde, 14 de maio de 2013.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

Madalena Dos Santos Brito
Prefeita do município de Arcoverde

Sr. Albérico Pacheco De Albuquerque
Secretário Municipal de Turismo

Sr. Paulo Edson Ramos De Carvalho
Secretário de Comunicação

Sr. Gustavo Azevedo
Diretor de Cultura do Município

Ten. Cel. Abel Ferreira Júnior
Comandante do 3º. Batalhão de Polícia Militar

Major Sá
Subcomandante do 3º Batalhão – PM/PE

Cap. Pm Neyro
1ª Companhia de Arcoverde

Dr. José Rivelino Ferreira De Moraes
Delegado Municipal de Polícia Civil

Dr. Rômulo César
Delegado Regional de Polícia Civil

Janeide Cavalcante Da Silva
Presidente do Conselho Tutelar

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao **Município de Araripina/PE**, com fundamento abaixo apresentado:

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, *caput*, prevê que os atos da administração pública devem observar **o princípio da publicidade**, o qual pode ser definido como **“o dever de divulgação oficial dos atos administrativos”**.¹.

Igualmente, a Lei de acesso à informação obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a **criarem sites eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade**.

A mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sites eletrônicos, os quais devem: **conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e**

adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 20082.

Do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, **no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.**

Desta feita, resolve o Ministério Público, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **RECOMENDAR:**

À Prefeitura, por meio do Chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores, por meio da Mesa Gestora, e aos Secretários de Saúde e de Educação responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, todos do Município de ARARIPINA/PE, QUE CRIEM OU ATUALIZEM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS, nos moldes do § 3º do art.8º da Lei nº. 12.527/2011, para que neles contenham, no mínimo, o seguinte:

- 1 - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 2 - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- 3 - registros das despesas;
- 4 - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- 5 - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- 6 - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- 7 - informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;
- 8 - todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

ADVERTIR que, **se no prazo de três meses³ não tiver havido a adoção desta recomendação. OS GESTORES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PÚBLICAS DESTINATÁRIOS SERÃO RESPONSABILIZADOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SE FOR O CASO, NA ESFERA CRIMINAL.** a teor do art. 32 da Lei nº. 12.527/2011.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (**“fair notice”**):

- a) **À Prefeitura, por meio do Chefe do Poder Executivo,**
- b) **À Câmara de Vereadores, por meio da Mesa Gestora,**
- c) **Aos Secretários de Saúde e de Educação;**

d) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

e) Ao Juízo da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Araripina, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

f) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

g) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do patrimônio Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

h) As emissoras de rádio e *blogs* locais e jornais escritos, para divulgação.

Araripina/PE, 22 de maio de 2013

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 005/2012

Autos Arquimedes 2012/605297
Doc. Nº 2696712

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar possível construção irregular na Rua Aristóteles Paes de Azevedos, Quadra Y, lote 04, Pau Amarelo, Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução

nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 16 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 34/2012

Autos Arquimedes 2012/720956
Doc. nº 2710675

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 34/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível utilização indevida dos vencimentos da idosa Maria José de Mendonça, residente no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 39/2012

Autos Arquimedes 2012/726125
Doc. nº 2710995

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 39/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível situação de vulnerabilidade do idoso José Freire da Silva, residente no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução

nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 42/2012

Autos Arquimedes 2012/647627
Doc. nº 2709494

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 42/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar a denúncia de suposta situação de vulnerabilidade da portadora de transtorno mental Sra. Marli Gomes de Lucena, residente no município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 45/2012

Autos Arquimedes 2012/720224
Doc. nº 2705984

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 45/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar a denúncia de suposta situação de vulnerabilidade do deficiente mental Júlio Severino da Silva e da idosa Cosma Maria da Silva, residentes no município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 20 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 86/2012

Autos Arquimedes 2012/665958
Doc. nº 2695696

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 86/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar o acúmulo de entulhos e falta de iluminação no Mini campo da Levada, Centro, Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 16 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 88/2012

Autos Arquimedes 2012/806504
Doc. nº 2696840

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 88/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar a relocação de faixa de pedestre em Maranguape II, Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 16 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 89/2012

Autos Arquimedes 2012/664885
Doc. nº 2697250

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 89/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar a situação da ponte de acesso a Rua São Pedro, Paratibe, Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 16 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 91/2012

Autos Arquimedes 2012/807774
Doc. nº 2705880

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 91/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia relativa a maus tratos ao portador de doença mental Jailson Francisco da Silva, residente no município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 20 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 97/2012

Autos Arquimedes 2012/807862
Doc. nº 2697121

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 97/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia online de construção irregular na Qd. 59, Bl 03, Rua 81, Maranguape I, Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 16 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 98/2012

Autos Arquimedes 2012/807851
Doc. nº 2696547

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 98/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar problemas de acúmulo de resíduos sólidos e tráfego de animais de grande porte nos Bairros do Janga, Pau Amarelo e adjacências na cidade de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 16 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 100/2012

Autos Arquimedes 2012/718156
Doc. nº 2695506

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 100/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar a situação fundiária do campo de futebol e das casas situadas às margens da Av. Mané Pá, Engenho Maranguape, Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 16 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 102/2012

Autos Arquimedes 2012/809977
Doc. Nº 2710296

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 102/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia referente a abuso de comércio ambulante no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 103/2012

Autos Arquimedes 2012/791075
Doc. nº 2709798

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 103/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade do indivíduo Eugênia Correia Albuquerque, residente em Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 106/2012

Autos Arquimedes 2012/834144
Doc. nº 2709579

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 106/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar possível situação de vulnerabilidade do município João Firmo do Rêgo, residente nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 109/2012

Autos Arquimedes 2012/842502
Doc. nº 2710501

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 109/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de uma possível situação de vulnerabilidade da idosa Edvânia, residente no município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 111/2012

Autos Arquimedes 2012/874702
Doc. nº 2710919

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 111/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia referente a supostos maus tratos à idosa Odete Romão Soares, residente no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 112/2012

Autos Arquimedes 2012/795014
Doc. nº 2710818

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 112/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia referente a supostos maus tratos à idosa Anísia Maria dos Santos de 80 anos, residente no Município de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 114/2012

Autos Arquimedes 2012/874635
Doc. nº 2710427

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 114/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade da idosa Palmira Pereira de Almeida, residente do município Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 21 de maio de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante, Dra. Fabiana Machado R. Lima, doravante denominada COMPROMITENTE e de outro lado as seguintes pessoa jurídicas: **POSTO LUSTOSA LIMA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.800.483/0001-83, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº1099, Centro, Belém do São Francisco, representado por **Herbert Lustosa de Carvalho**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 29.893.64 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 621.379.804-87, **POSTO AVENIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.147.393/0001-02, com sede na Rua Alferis Manoel Gonçalves, s/n, Centro, Belém de São Francisco, neste ato representado por **Carlos Alberto Freire de Paula**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 3938512 SSP/PE , CPF nº 624.925.784-53 e **POSTO GEOVANANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.148.759/0001-65, com sede na Rodovia BR 316, Km292, s/n, Belém de São Francisco/PE representado por Carlos Alberto Freire de Paula, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 3938512 SSP/PE , CPF nº 624.925.784-53.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc. II e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre os chamados “direitos básicos do consumidor”, estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está a proteção contra métodos comerciais desleais, bem como práticas abusivas e exatamente o da obtenção da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que foram trazidas ao conhecimento desta promotoria informações quanto ao preço abusivo praticado quando em comparação as demais cidades da região em relação ao valor combustíveis nos Postos de Combustível da cidade de Belém de São Francisco - PE;

CONSIDERANDO a Reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com os revendedores de combustíveis; **CONSIDERANDO** que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público insere-se a de promover Ação Civil Pública para proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e ainda o posicionamento do STJ em relação ao objeto deste TAC, em especial a decisão no RESP – 1.133.410 - RS;

RESOLVEM celebrar neste ato, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA 1ª:
O presente Termo de Ajustamento de Condota tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico caso, as relativas à VENDAS, QUALIDADE E PREÇOS na prestação de serviços de abastecimento de Postos de Combustível, como estipulam os artigos 6º, inc. II e IV e 31, todos da Lei 8.078/90;

CLÁUSULA 2ª:
Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a não praticar preços iguais aos dos concorrentes, evitando-se a formação de Cartel e combinação de preços, bem como a evitar a venda diferenciada de combustíveis cujo pagamento seja à vista ou no cartão de crédito, sendo o mesmo preço para as formas de pagamento mencionadas;

CLÁUSULA 3ª:
Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a manter a qualidade dos produtos / combustíveis oferecidos, mantendo em local visível e à disponibilidade dos clientes os equipamentos de medição;

CLÁUSULA 4ª:
Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a praticar os preços para os combustíveis, que contemplem os custos dos mesmos, bem como a margem de lucro não exorbitante atendendo os preços de mercado do interior do Estado;

CLÁUSULA 5ª:
Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se à fixar placa visando informar ao consumidor, de maneira adequada e ostensiva, à respeito da venda e forma de pagamento no cartão de crédito e à vista sem diferenciação;

CLÁUSULA 6ª:
Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a exibir os preços dos combustíveis automotivos comercializados em painel com dimensões adequadas, na entrada do posto revendedor, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto durante o dia quanto à noite, conforme exigências do artigo 10, VII da Portaria da ANP nº 116/2000 e artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA 7ª:
Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se, ademais, a cumprir adequadamente, todas as determinações constantes no Código de Defesa do Consumidor e nas Portarias nº 116/2000 e 248/2000 da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA 8ª:
Em caso de transmissão da propriedade ou da posse de área, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar ciência ao adquirente, fazendo constar da escritura pública ou contrato particular as obrigações assumidas neste Compromisso e as respectivas multas pelo descumprimento;

Parágrafo Primeiro – Se o COMPROMISSÁRIO transmitir a propriedade ou posse sem cumprir a obrigação ora assumida, será solidariamente responsável com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento;

Parágrafo Segundo – O presente Compromisso de Ajustamento de Condota obriga a todos os sucessores a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário;

CLÁUSULA 9ª:
Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condota, os COMPROMISSÁRIOS ficaram sujeitos às penalidade fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de um salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA 10ª:
Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 11ª:
Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

CLÁUSULA 12ª:
Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 23/05/2013, elegendo as partes o foro da Comarca de Belém de São Francisco para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando os compromissados obrigados ainda a fixarem cópia deste TAC nos Postos de Combustíveis em local visível ao Consumidor;

CLÁUSULA 13ª:
O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

CLÁUSULA 14ª .:
Os COMPROMISSÁRIOS apresentaram nesta data as planilhas de custo operacional, solicitadas na reunião nesta Promotoria de Justiça de 17/04/2013 e chegaram a um acordo quanto a necessidade de adequação dos preços, especialmente da gasolina, ao que vem sendo praticado na região, inclusive, se comprometendo a redução dos preços cobrados atualmente;

CLÁUSULA 15ª:
O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA 16ª:
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Consumidor, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente

Termo, que segue assinado pelas partes.

Belém de São Francisco – PE, 23 de maio de 2013

Dra. Fabiana Machado R. Lima
Promotora de Justiça

Herbert Lustosa de Carvalho
Posto Lustosa Lima

Carlos Alberto Freire de Paula
Posto Avenida E Posto Geovana

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2013

O Ministério Público Estadual, por intermédio de seu representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

Considerando o apurado até então no Inquérito Civil nº 009/2013, que tem por objeto investigação acerca de desvio de verbas públicas da Câmara de Vereadores do Município do Paulista por meio da concessão de diárias para participação dos parlamentares em eventos fora do Município;

Considerando os veementes indícios de que a participação em eventos supostamente destinados à capacitação dos senhores vereadores é apenas estratégia para incrementar a remuneração dos parlamentares;

Considerando que, no mínimo, vem ocorrendo enorme desperdício de dinheiro público, já tendo ocorrido 04 (quatro) eventos dessa natureza em 2013, com despesas ultrapassando o patamar de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) somente em diárias para os vereadores, a exemplo da 17ª Conferência para Gestores, Agentes e Servidores Públicos, promovido por CENTRALBRAC – Central Brasileira de Cursos Ltda., ocorrido no Rio Grande do Norte, em fevereiro deste ano;

Considerando os resultados de investigação por fato semelhante na Câmara de Vereadores de Araçoiaba (PE), em que se constatou desvio de verbas com estratégia idêntica;

Considerando que em consulta ao sítio do Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br – portal do cidadão) constata-se, apenas durante o exercício de 2012, a Câmara Municipal do Paulista pagou R\$ 431.427,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais) a título de diárias;

Considerando que os fatos investigados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrados nos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92, e implicam na responsabilidade de reparação dos danos causados ao erário, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 12 da referida norma;

Considerando as atribuições deste órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa, prevenção e repressão aos atos que impliquem dano ao Patrimônio Público,

RECOMENDA, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Paulista e os senhores vereadores do Município do Paulista se abstenham usar os recursos públicos destinados ao parlamento para o custeio de diárias destinadas a participação em eventos semelhantes ao realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2013, na cidade de Natal (RN).

RECOMENDA, ainda, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulista comunique, no prazo de 05 (cinco) dias, se acatará ou não a presente, bem como que, a partir do recebimento desta, encaminhe por ofício aos autos do Inquérito Civil nº 009/2013, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, a participação de vereadores e/ou servidores em eventos realizados fora do Município, em que houver despesas com diárias.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Paulista, 23 de maio de 2013.

Roberto Brayner Sampaio
Promotor de Justiça
no exercício cumulativo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Arquimedes nº 2013/1153039.

PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística publicada no DIÁRIO DE PERNAMBUCO, edição do dia 19.05.2013, fls. A6, sob o título “*Salários de sobra para poucos ‘privilegiados’*”, noticiando a existência de 44 (quarenta e quatro) servidores do Município de Olinda/PE com três ou mais vínculos públicos, em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, ainda segundo publicação, que os dados decorrem de fiscalização levada a efeito pelo TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO – TCE/PE desde o ano de 2009;

CONSIDERANDO que outros casos semelhantes já foram noticiados perante esta Promotoria de Justiça, com a devida tomada de providências, inclusive ajuizamento de ações civis públicas, quando cabíveis;

CONSIDERANDO, no entanto, que a matéria não indica os nomes dos servidores que estariam na situação irregular;

CONSIDERANDO que a situação descrita na reportagem, além de afrontar os dispositivos legais, impede o preenchimento de cargos vagos por outras pessoas, através de concurso público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a vedação imposta pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 quanto à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a proibição de acumulações remuneradas estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (inciso XVII seguinte), não havendo distinção entre os cofres federal, estadual ou municipal (Revista do STF, 8/290);

CONSIDERANDO que o cumprimento a contento das funções em mais de um cargo público acumulado, hipótese não ventilada nos autos, é circunstância irrelevante para a ilegalidade porventura perpetrada, não se configurando requisito constitucional;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e ao menos um dos agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE *INSTAURAR* o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 004/2013**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

a) preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos acima narrados;

b) informe a qualificação completa dos 44 (quarenta e quatro) servidores mencionados na referida reportagem, bem como as respectivas datas de nomeação, posse e início de exercício;

d) informe as respectivas escalas de trabalho;

e) informe sobre a eventual existência de procedimentos administrativos disciplinares com relação aos mencionados servidores;

f) de tudo junte os respectivos documentos comprobatórios;

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo referido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

6- Ciência à Exma. Sra. Procuradora-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE.

Olinda, 20 de maio de 2013.

Allana Uchoa De Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SAÚDE E CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 07/2013

Ref. PP 018/2012

Arquimedes nº 2012/884982

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando as normas de proteção ao consumidor contidas nos arts. 4º, I, 6º, III e IV e art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o teor dos processos administrativos ANP nº **1787081226386940** e nº**1787081226386938**, encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 692/12-16°PJ CON, tratando da infração de normas de segurança para comercialização do combustível gás natural pelos autuados Maurício José Feliciano e Cosmo José da Silva;

Considerando que colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes configura prática abusiva de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa da Saúde e Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça do teor da presente portaria;

4. Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

Recife, 20 de maio de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08/2013

Ref. PP 007/2012

Arquimedes nº 2011/556472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP da Defesa da Cidadania para conhecimento;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

4. Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

Recife, 20 de maio de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal junto a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesca/curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de uma de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, **convoca** a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 05 de junho de 2013, às 10:00 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca. Ficam especialmente convidados os professores e demais profissionais da educação do Município de Pesqueira, estudantes, os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário neste Município, Associações, Sindicatos, Escolas e Organizações Não-Governamentais. De logo fica determinado que a referida Audiência terá início às 10:00 horas, com a formação da mesa dos trabalhos, para discussão do tema concernente à correta aplicação e prestação de contas dos recursos destinados à Unidades Executoras (UEX), das Escolas Municipais, e verificação da possibilidade de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Município e o Ministério Público. Fica também estabelecido que os trabalhos serão presididos pela Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, a qual coordenará os debates e encaminhará as questões levantadas pela mesa e pela platéia, devendo ser facultada a palavra aos componentes da mesa, limitando-se a exposição da 10 minutos. A seguir, deverá ser franqueada a palavra à comunidade presente, que poderá fazer suas colocações e formular questões, usando o tempo de 2 minutos, prorrogável por mais 1 minuto, seguindo a ordem de inscrição dos interessados.

Pesqueira, 22 de maio de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº. 003/2013

O Ministério Público de Pernambuco através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco/PE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelos art. 4º, IV, “a” e 6º, da Lei nº. Complementar Estadual 12/94; pelos art. 25, IV, “a” e art. 26 da Lei nº. 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 201, incisos V, VI e VII, da Lei nº. 8.069, além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais de Relações de Consumo, em seu artigo 4º, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO a criação do Programa Operações Coletivas em convênio do Município e com a Caixa Econômica Federal, que liberou para a cidade de Belém de São Francisco/PE a construção de 100 (cem) unidades habitacionais na zona urbana;

CONSIDERANDO denúncia, cuja acusação é do não cumprimento do contrato por parte da Prefeitura Municipal da Cidade de Belém de São Francisco, visto que, resta a entrega da segunda parte do referido Programa;

CONSIDERANDO a possível alteração de famílias anteriormente cadastradas como beneficiárias do programa por outras pessoas, sem justificativa ou amparo legal para tanto;

CONSIDERANDO a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor, em razão do possível desrespeito às cláusulas contratuais ou às normas do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as práticas atentatórias notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores, como também analisar a ocorrência de atos de improbidade administrativa na gestão do convênio em questão;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº. 001/2013**, visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora do MPPE, ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA, matrícula 189.420-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1. Notifique-se o Exmº Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE, para prestar esclarecimentos;

2. Que se notifique a Coordenadora do CRAS para prestar esclarecimentos;

3. Que se notifique o Secretário de Obras do Município de Belém de São Francisco para prestar esclarecimentos;

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal requisitando cópia do referido convênio;

5. Oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando a listagem das famílias selecionadas/cadastradas para o recebimento das casas, especificando quais já receberam os imóveis, bem como se ocorreu alguma alteração na entrega, descumprindo tal listagem prévia;

Obs.: Cumprir este item somente depois do envio do documento pela Prefeitura Municipal, listado no item anterior.

6. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP do Consumidor, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

7. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém de São Francisco, 10 de maio de 2013

Dra. Fabiana Machado R. Lima
Promotor (a) de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ACADEMIAS DE GINÁSTICA DE CARUARU– PE ADERENTE: Academia Cia. do Corpo

Aos dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze), na Sala da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, Prédio Sede das Promotorias de Justiça da cidade de Caruaru, localizada na Avenida José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, CEP.: 55014-837, presentes o Exmº Sr. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, aqui denominado **AJUSTANTE**, com amparo nos termos dos art. 129, III e IX, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, I, a e b, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 116, I e V, 117, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 72, de Dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e 1º a 3º da Lei Federal nº 9.696/98 (*regulamenta a profissão de educador físico*), e **SEVERINO MONTEIRO DE LIMA FILHO, CREF 3969, RG nº 3.333.717 SSP/PE, CPF nº 599.425.094-53**, responsável/representante legal da **“ACADEMIA CIA DO CORPO”**, localizada na Rua Senador Nilo Coelho, nº 133, São João da Escócia, Caruaru-PE, doravante denominada **AJUSTADA**, ciente dos TERMO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO nº 003084, de 22 de janeiro de 2013, formulado pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, relativo à existência de academias em situação irregular pelos motivos declinados e verificados no citado termo de orientação e fiscalização, juntado a este procedimento administrativo (fls.) e por este motivo pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 julho de 1985, celebraram, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, III e VII, do Código de Processo Civil, para o que se acorda o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, promover a regularização das academias de ginástica da cidade de Caruaru-PE, **ajustando-as** aos mandamentos legais e/ou regulamentares nos termos e condições fixados de livre e espontânea vontade entre os ajustastes, nas cláusulas que seguem.

Parágrafo Único – O presente compromisso deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do estabelecimento ajustado, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de qualquer forma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título não eximirá a ajustada de eventual responsabilidade penal ou civil que venha ser constatado por este órgão ministerial ou que por outro meio ou modo venha a ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de **cláusula penal**, o pagamento de **MULTA DIÁRIA** correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis por dia, enquanto perdurar a violação.

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA: A ajustada se compromete a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, que sejam realizadas a orientação de alunos (as) nas suas respectivas academias por quem não seja profissional formado em Educação Física por reconhecida Instituição de Ensino Superior, devidamente cadastrada/credenciada no Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/98, os profissionais de educação física deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF5.

Parágrafo Segundo – A ajustada se compromete a, no prazo de **30 (trinta) dias**, promover a regularização dos profissionais de Educação Física de suas respectivas academias junto ao CREF/12, apresentando documentação comprobatória a este Órgão Ministerial do cumprimento deste compromisso dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica terminantemente proibida a ajustada, após o prazo estabelecido no *parágrafo segundo da cláusula quarta*, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF/12.

CLÁUSULA SEXTA: A ajustada se comprometem a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários (as) nas dependências de suas respectivas academias em desacordo com o estatuído na Lei Federal nº 11.788/2008, devendo para tanto firmarem o obrigatório Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 9º, I da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ajustada se compromete a somente permitir a atuação de *personal trainer* no interior da sua academia, que seja devidamente credenciados junto ao CREF/12.

Parágrafo Único: A academia que compõe este compromisso de ajustamento manterá fichário/arquivo atualizado dos profissionais *personal trainer* que atuam junto à mesma, para fins de fiscalização futura pelos órgãos competentes, facultada a elaboração de contrato entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: Por não se incluir no rol das competências da profissão de Educador Físico, nos termos da **RESOLUÇÃO nº 046/2002 – CONFEF**, de 10/02/2002 fica terminantemente **PROIBIDA** a prescrição de dietas, suplementos ou vitaminas por profissionais de educação física no interior da academia de ginástica que compõe este compromisso de ajustamento.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a academia que compõe este TAC deverá no prazo de **30 (trinta) dias** regularizar a situação do seu respectivo estabelecimento junto à **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município, devendo no mesmo prazo apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta cláusula junto ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento ao que estabelece a **Lei Federal nº 6.839/80**, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e também ao que prescreve a **Resolução nº 021/2000 - CONFEF**, de 21/02/2000, do Conselho Federal de Educação Física, fica estabelecido que a ajustada que compõe este TAC se compromete a proceder ao **REGISTRO** de sua respectiva academia junto ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, cabendo ao CREF/12 informar a esta Promotoria, ao final daquele prazo, o cumprimento desta da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em atendimento ao que prescreve a **RESOLUÇÃO nº 052/2002 – CONFEF**, de 10/12/2002 e para fins de fiscalização dos órgãos competentes, além da devida publicidade e informação aos potenciais consumidores do serviço de prestação de atividades físicas, a ajustada se compromete a manter em lugar visível ao público a **relação das atividades** que são oferecidas pela academia, o respectivo **horário de atendimento**, o nome do **responsável técnico** e a **relação dos profissionais de educação física** que atuam nas suas dependências, com o respectivo registro profissional, sejam autônomos ou contratados.

Parágrafo Único: Considerando que os estabelecimentos de prestação de serviços na área de atividades físicas são obrigados a ter a assistência de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, fica estabelecido que a ajustada terá o prazo de **30 (trinta) dias** para indicar ao CREF/12 os nomes dos profissionais de educação física que exercerão a função de responsável técnico na respectiva academia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da ajustada às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e II e VII, do art. 585, do Código de Processo Civil.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pelos fiscais do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos servidores do Ministério Público de Caruaru, procedendo, quando da violação e/ou infração aos termos deste compromisso, à lavratura de Auto de Infração para fins de aplicação da cláusula penal de que trata a cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta *cláusula* será realizada independente de prévia comunicação pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: É facultado aos responsáveis que compõem este compromisso de ajustamento, assim como a qualquer cidadão, provocar os órgãos mencionados nesta *cláusula décima terceira* para fins de procedimento de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Sempre mediante ato administrativo fundamento, os órgãos de fiscalização somente procederão à fiscalização de que trata esta cláusula, quando houver indício do descumprimento do compromisso ora firmado, ficando por outro lado a critério dos mesmos órgãos o procedimento de fiscalização no caso de “*denúncia*” anônima.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e a ajustada, desde que mais vantajoso para os consumidores e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Ministério Público poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinado outras providências ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois sua publicação no Diário de Justiça do Estado, quando então será a ajustada, *incontinenti*, comunicada pelo Promotor de Justiça para fins de início de cumprimento de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica consignado ainda que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7.347/85 e Decreto nº 407/91).

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, sendo uma via, nesta ocasião, entregue aos presentes compromissados, arquivando-se outra na 4ª PJDC. Eu, _____ Bruno Nogueira Ferraz – Técnico do Ministério Público em Caruaru, Secretário para o presente ato, a digitei e a subscrevi.

Paulo Augusto De Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Severino Monteiro De Lima Filho
Proprietária Academia Cia do Corpo

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC
ACADEMIAS DE GINÁSTICA DE CARUARU– PE
ADERENTE: Academia Corpo Seguro

Aos dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze), na Sala da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, Prédio Sede das Promotorias de Justiça da cidade de Caruaru, localizada na Avenida José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, CEP.: 55014-837, presentes o Exmº. Sr. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, aqui denominado **AJUSTANTE**, com amparo nos termos dos art. 129, III e IX, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, I, a e b, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 116, I e V, 117, parágrafo único, *d*, da Lei Complementar Estadual nº 72, de Dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e 1º a 3º da Lei Federal nº 9.696/98 (*regulamenta a profissão de educador físico*), e a **Sra. CLAUDENICE NADJA DA SILVA, CREF 0124-PIPE, RG nº 2.071.646 SDS/PE, CPF nº 584.695.164-34** responsável/representante legal da “**ACADEMIA CORPO SEGURO**”,

localizada na Rua Manoel de Abreu, nº 179, Vila Kenedy, Caruaru-PE, doravante denominada **AJUSTADA**, ciente dos TERMO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO nº 003075, de 22 de janeiro de 2013, formulado pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, relativo à existência de academias em situação irregular pelos motivos declinados e verificados no citado termo de orientação e fiscalização, juntado a este procedimento administrativo (fis.) e por este motivo pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 julho de 1985, celebraram, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, III e VII, do Código de Processo Civil, para o que se acorda o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, promover a regularização das academias de ginástica da cidade de Caruaru-PE, **ajustando-as** aos mandamentos legais e/ou regulamentares nos termos e condições fixados de livre e espontânea vontade entre os ajustastes, nas cláusulas que seguem.

Parágrafo Único – O presente compromisso deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do estabelecimento ajustado, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de qualquer forma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título não eximirá a ajustada de eventual responsabilidade penal ou civil que venha ser constatado por este órgão ministerial ou que por outro meio ou modo venha a ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de **cláusula penal**, o pagamento de **MULTA DIÁRIA** correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis por dia, enquanto perdurar a violação.

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA: A ajustada se compromete a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, que sejam realizadas a orientação de alunos (as) nas suas respectivas academias por quem não seja profissional formado em Educação Física por reconhecida Instituição de Ensino Superior, devidamente cadastrada/credenciada na Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/98, os profissionais de educação física deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF5.

Parágrafo Segundo – A ajustada se compromete a, no prazo de **30 (trinta) dias**, promover a regularização dos profissionais de Educação Física de suas respectivas academias junto ao CREF/12, apresentando documentação comprobatória a este Órgão Ministerial do cumprimento deste compromisso dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica terminantemente proibida a ajustada, após o prazo estabelecido no *parágrafo segundo da cláusula quarta*, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF/12.

CLÁUSULA SEXTA: A ajustada se comprometem a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários (as) nas dependências de suas respectivas academias em desacordo com o estatuído na Lei Federal nº 11.788/2008, devendo para tanto firmarem o obrigatório Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 9º, I da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ajustada se compromete a somente permitir a atuação de *personal trainer* no interior da sua academia, que seja devidamente credenciados junto ao CREF/12.

Parágrafo Único: A academia que compõe este compromisso de ajustamento manterá fichário/arquivo atualizado dos profissionais *personal trainer* que atuam junto à mesma, para fins de fiscalização futura pelos órgãos competentes, facultada a elaboração de contrato entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: Por não se incluir no rol das competências da profissão de Educador Físico, nos termos da **RESOLUÇÃO nº 046/2002 – CONFEF**, de 10/02/2002 fica terminantemente **PROIBIDA** a prescrição de dietas, suplementos ou vitaminas por profissionais de educação física no interior da academia de ginástica que compõe este compromisso de ajustamento.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a academia que compõe este TAC deverá no prazo de **30 (trinta) dias** regularizar a situação do seu respectivo estabelecimento junto à **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município, devendo no mesmo prazo apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta cláusula junto ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento ao que estabelece a **Lei Federal nº 6.839/80**, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e também ao que prescreve a **Resolução nº 021/2000 - CONFEF**, de 21/02/2000, do Conselho Federal de Educação Física, fica estabelecido que a ajustada que compõe este TAC se compromete a proceder ao **REGISTRO** de sua respectiva academia junto ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, cabendo ao CREF/12 informar a esta Promotoria, ao final daquele prazo, o cumprimento desta da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em atendimento ao que prescreve a **RESOLUÇÃO nº 052/2002 – CONFEF**, de 10/12/2002 e para fins de fiscalização dos órgãos competentes, além da devida publicidade e informação aos potenciais consumidores do serviço de prestação de atividades físicas, a ajustada se compromete a manter em lugar visível ao público a **relação das atividades** que são oferecidas pela academia, o respectivo **horário de atendimento**, o nome do **responsável técnico** e a **relação dos profissionais de educação física** que atuam nas suas dependências, com o respectivo registro profissional, sejam autônomos ou contratados.

Parágrafo Único: Considerando que os estabelecimentos de prestação de serviços na área de atividades físicas são obrigados a ter a assistência de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, fica estabelecido que a ajustada terá o prazo de **30 (trinta) dias** para indicar ao CREF/12 os nomes dos profissionais de educação física que exercerão a função de responsável técnico na respectiva academia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da ajustada às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e II e VII, do art. 585, do Código de Processo Civil.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pelos fiscais do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos servidores do Ministério Público de Caruaru, procedendo, quando da violação e/ou infração aos termos deste compromisso, à lavratura de Auto de Infração para fins de aplicação da cláusula penal de que trata a cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta *cláusula* será realizada independente de prévia comunicação pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: É facultado aos responsáveis que compõem este compromisso de ajustamento, assim como a qualquer cidadão, provocar os órgãos mencionados nesta *cláusula décima terceira* para fins de procedimento de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Sempre mediante ato administrativo fundamento, os órgãos de fiscalização somente procederão à fiscalização de que trata esta cláusula, quando houver indício do descumprimento do compromisso ora firmado, ficando por outro lado a critério dos mesmos órgãos o procedimento de fiscalização no caso de “*denúncia*” anônima.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e a ajustada, desde que mais vantajoso para os consumidores e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Ministério Público poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinado outras providências ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois sua publicação no Diário de Justiça do Estado, quando então será a ajustada, *incontinenti*, comunicada pelo Promotor de Justiça para fins de início de cumprimento de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica consignado ainda que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7.347/85 e Decreto nº 407/91).

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, sendo uma via, nesta ocasião, entregue aos presentes compromissados, arquivando-se outra na 4ª PJDC. Eu, _____ Bruno Nogueira Ferraz – Técnico do Ministério Público em Caruaru, Secretário para o presente ato, a digitei e a subscrevi.

Paulo Augusto De Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Claudenice Nadja Da Silva
CREF 0124-P/PE
Representante Legal da ACADEMIA CORPO SEGURO